

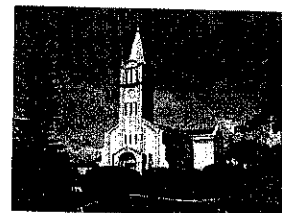


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2018 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA MAURO SERGIO CANETO - ME.

PUBLICIDADE POR

ANÚNCIO EM

ANÚNCIO EM

O Município de Alvinlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.518.405/0001-91, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido, nº. 294 – Centro – Alvinlândia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora Sr.^a Abigail Catéli Dias, portadora do RG. nº. 6.454.765-6 e do CPF nº 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, nº 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **MAURO SERGIO CANETO - ME**, CNPJ n.º 12.665.387/0001-84, Localiza a Rua Maranhão, n.º 107, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, CEP: 19.830-000, Fone (14) 98107-3223, doravante denominada de "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

Cláusula Primeira - OBJETO

01.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Apoio Administrativo na área de administração pública, para o acompanhamento dos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município, assim como, toda a sua execução até a finalização dos mesmos; disponibilizando equipe de pessoal para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor na execução das ações do convênio celebrado e programas diversos de interesse do município junto aos Ministérios, Secretarias, Departamentos e Órgãos do Governo Federal, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Edital de Convite nº 000/2018 - Processo nº 00/2018 e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula Segunda - SERVIÇOS

02.1. Serviços a serem prestados:

Prestação de serviços técnicos especializados de Apoio Administrativo na área de administração pública, para o acompanhamento dos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município, assim como, toda a sua execução até a finalização dos mesmos; disponibilizando equipe de pessoal para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor na execução das ações do convênio celebrado e programas diversos de interesse do município junto aos Ministérios, Secretarias, Departamentos e Órgãos do Governo Federal.

- Identificação de lançamentos de novos Programas, Projetos e Editais, além da documentação necessária a habilitação junto aos órgãos financiadores;



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- Consultoria sobre as diretrizes legais para elaboração, apresentação, execução de projetos e prestação de contas;
- Consultoria no cadastramento e a validação dos documentos do contratante junto aos Sistemas de Convênios do Governo Federal (SICONV, SIMEC, SIGPC, SIGARP, PDDEINTERATIVO, SIGECON, CAE, CACS, SIGOP, SISCAPROFF, SISMOB, SAIPS, SIGA, E-GESTOR);
- Monitoramento técnico da situação e tramitação dos projetos elaborados nos Sistemas de Convênios do Governo Federal;
- Acompanhamento da execução dos projetos aprovados pelo órgão financiador da União;
- Assessoria e Consultoria em todos os procedimentos necessários para liberação de recursos financeiros para o Município, inclusive resposta às diligências referentes aos projetos em andamento;
- Acompanhamento no monitoramento do PAR 2017/2019;
- O serviço será prestado mediante visita semanal, e através de consultas e emissão de pareceres verbais e por escrito, consultas simples deverão ser respondidas no prazo de 24 horas e emissão de pareceres no prazo de 3 dias.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável, por 12 meses.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara.

04.4. Os técnicos da empresa deverão realizar visitas à Câmara, para a realização dos serviços "in loco".

Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor mensal de **R\$ 950,00** (Novecentos e Cinquenta Reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de **R\$ 11.400,00** (Onze Mil e Quatrocentos Reais);

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal (acompanhada de relatório mensal) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

08.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.018, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 016

0202	GABINETE DO PREFEITO
020201	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0045.2003.0000	MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA
0.01.00 - 110.000	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

Cláusula Oitava - RESCISÃO

09.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 002/2018.- Processo nº 013/2018 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Nona- PENALIDADES E SANÇÕES

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que impôs a penalidade.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



10.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

Cláusula Décima - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 002/2018 - Processo nº 013/2018, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Primeira - DESPESAS

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Terceira - FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

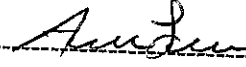
E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Alvinlândia, 16 de Abril de 2.018.

PELA CONTRATANTE:

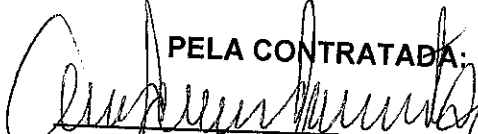

ABIGAIL CATÉLI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. 
Ademir Fermino
RG n.º 16.544.166-5

2. 
Suellen dos Santos Leite da Silva
RG n.º 41.914.789-5

PELA CONTRATADA:


MAURO SERGIO CANETO
MAURO SERGIO CANETO -ME